

Lei N.º 238.

A Câmara Municipal de Maranguinhos, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

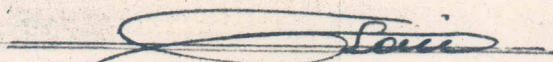
“Título: Indenização de terreno Urbano”.

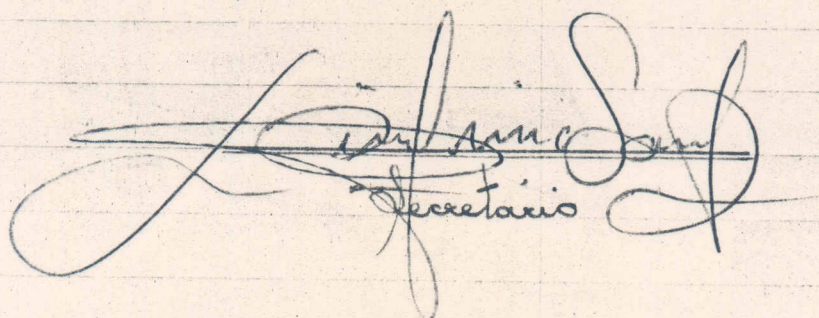
Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por indenização, um lote de terreno Urbano, o qual melhor condição oferecer, para a construção do Picadouro Municipal.

Art.º 2.º - O valor da indenização do lote especificado no artigo anterior, ficará à critério do Executivo, podendo adquirir pelo melhor preço que conseguir.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maranguinhos, Estado do Paraná, em 20 de junho de 1964.


Prefeito Municipal


Secretário